



§ 6º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 7º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 8º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 9º O Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.

§ 10º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial de Compliance, doravante denominado "Comitê Setorial", é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º - O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

- I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- II - fomento à transparência;
- III - responsabilização;
- IV - gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao Eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º - Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII - verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII - revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX - indicar os proprietários de riscos;
- X - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR.
- XII - designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.
- XIII - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva ou equivalente:

- I - acompanhar e monitorar o preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema Smartsheet pelos proprietários dos riscos.

II - monitorar ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos, notadamente os itens do Questionário de Avaliação de Maturidade - Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade - QSP.

III - centralizar informações referentes ao monitoramento da gestão de riscos

IV - realizar escalada ao Comitê Setorial de informações de questões importantes referentes a Gestão de Riscos.

V - auxiliando agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial.

VI - realizar reuniões de sensibilização da Gestão de Riscos.

VII - atender às demandas e orientações da Assessoria de Controle Interno (ou da consultoria) desta Pasta.

VIII - acompanhar e monitorar os Proprietários de Riscos nas suas principais atribuições.

IX - acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no Ranking do PCP.

Art. 7º - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO foi firmado um Termo de Compromisso entre esta pasta, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 17/07/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 8º - Revogam-se as portarias anteriores.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Comunicação do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, aos 10 dias do mês de março de 2022.

Protocolo 289752

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Extrato da Portaria 141/2022 - SEAPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e nos arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/12;

Considerando o disposto no Despacho nº 1218/2022 da Gerência de Compras Governamentais desta Pasta, constante dos presentes autos nº 202217647000576,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para, sem prejuízo de suas atuais funções, atuarem como gestor e suplente, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso abaixo, observando e cumprindo a legislação supracitada.

Termo de Cessão de Uso	Município	Gestor	Suplente
102/2022	Campos Verdes	Geraldina Pereira de Melo	Robson Lopes Ribeiro França

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, DÊ-SE CIÊNCIA e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 14 dias do mês de março de 2022.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA

Secretário de Estado

Protocolo 289904